

ERRATA I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - SMEL "BOLSA ATLETA"

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, com esteio na Lei nº 1.791, de 04 de julho de 2019, torna público e declara aberto o prazo para concessão de "Bolsa Atleta" com vistas ao incentivo financeiro a esportistas amadores residentes de Guaratuba/PR.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar atletas que receberão recursos do BOLSA ATLETA, para execução de ações que visam o cumprimento do plano de treinamento, competições e manutenção da carreira do esportista, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em um dos seguintes objetos:

I – na categoria Bolsa Atleta Internacional;

II – na categoria Bolsa Atleta Nacional;

III – na Categoria Bolsa Atleta Estadual;

IV – na Categoria Bolsa Atleta Talento Esportivo;

2- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1. O presente chamamento público tem por objetivo a concessão de Bolsa Atleta, que visa o apoio financeiro a atletas amadores e profissionais, residentes no Município de Guaratuba, suprindo assim, a carência de ações que venham atenuar as dificuldades de custeio dos esportistas, atendendo ao aumento significativo de demandas desta categoria.
- 2.2. Para os efeitos deste Edital, de forma específica consideram-se:

I. Atleta Internacional:

Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competições esportivas de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e consequentemente o Município de Guaratuba em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

II. Atleta Nacional:

Nacional destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas, Paraolímpicas e modalidades devidamente credenciadas por Federações reconhecidas no âmbito nacional, representando o Município de Guaratuba.

III. Atleta Estadual:

Estadual destinada aos atletas que tenham participado de eventos estaduais promovidos por Ligas e/ou Federações legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, olímpicas e Paraolímpicas, representado o Município de Guaratuba, ainda que indiretamente;



V. Talento Esportivo:

Talento Esportivo, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias abaixo de 18 anos, a serem analisadas pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.

- 2.3. Cada Atleta deverá participar do presente chamamento público com apenas 1(um) único processo, que obrigatoriamente deverá contemplar somente 1 (um) objeto possível de acordo com o capítulo 1 (um) deste edital, à escolha e à necessidade comprovada do candidato. Havendo a apresentação de 2 (dois) ou mais processos, pelo mesmo candidato, e/ou a escolha de dois objetos em um mesmo processo, o requerente será desclassificado.
- 2.4. A contrapartida do atleta beneficiário é a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como a utilização obrigatória da marca oficial do município de Guaratuba e da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer de Guaratuba, em uniformes de treinamento e competições, e nas demais matérias de divulgação e marketing.

3- DO BOLSA ATLETA

- 3.1. O atleta requerente do Bolsa Atleta, após a publicação do Edital de chamamento público nº 001/2024, deverá apresentar os seguintes documentos via protocolo dirigido à Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer:
- I Comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de Guaratuba, através dos seguintes documentos;
- a) Menores de 18 anos:
 - Histórico Escolar, ou
 - Comprovante de residência em nome do responsável legal.
- b) Maiores de 18 anos:
 - Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, ou
 - 12 últimos comprovantes de residência, ou
 - Titulo de Eleitor, comprovando as duas ultimas eleições.



- II Estar em plena atividade esportiva;
- III Comprovar documentalmente estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria, de Guaratuba;
- IV Comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito municipal de Guaratuba e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais, representando ainda que indiretamente o Município de Guaratuba, no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a inserção no programa Bolsa Atleta;
- V Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no ano anterior ao do pedido de inserção no programa Bolsa Atleta, juntamente com o projeto esportivo e calendário esportivo anual.
- VI Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação e o calendário esportivo anual das federações ou entidades equivalentes, onde fique comprovado que as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no projeto esportivo constam de tal calendário;
- VII Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima, para obtenção do Bolsa Atleta na categoria Talento Esportivo e ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima, para o programa Bolsa Atleta nas categorias Estadual, Nacional ou Internacional;
- VIII Ter, no caso de ser menor de idade, anuência expressa para aderir ao programa, por parte de seus pais ou das pessoas que sejam comprovadamente seus responsáveis civis;
- IX Comprovar, no caso de ser menor idade, por meio de boletim e relatórios da escola, que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, com bom rendimento e frequência escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar;
- X Comprovar não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- XII Possuir conta bancaria, em instituição financeira devidamente credenciada no Banco Central do Brasil, especifica para o recebimento dos recursos. Nos casos de beneficiário menor de idade, a conta bancária pode ter a titularidade de seus responsáveis civis.
- 3.2. A concessão do programa BOLSA ATLETA é individual, eventual, temporária, perdurando por 01(um) ano, prorrogável mediante requerimento formal do atleta, devidamente justificado, a ser analisado pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.
- 3.3. A concessão do programa BOLSA ATLETA pode ser revogada a qualquer tempo, se o beneficiário deixar de atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação, garantido o contraditório.



3.4. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo e hospedagem (quando não houver alojamento previsto), devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, obedecendo os regramentos que compõe o campo de Aplicação da Contabilidade Aplicada ao setor Publica, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município.

4- DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1 Ficam impedidos de participar do presente chamamento público, os interessados que:
- a) recebem salário ou qualquer bolsa pecuniária de entidade de incentivo à prática desportiva;
- b) foram reprovados no Parecer de Prestação de Contas de parcerias anteriores;
- c) estejam em fase vigente de execução de treino e/ou competição, com o mesmo objeto do pleito cadastrado para o presente Chamamento Público, aprovados e/ou firmados com a Prefeitura Municipal de Guaratuba em prazo vigência.

5 – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS / PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 5.1 As propostas deverão ser obrigatoriamente protocoladas no protocolo online, (https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9), no prazo estabelecido no item 5.2 5.3 observando ainda:
- a) O preenchimento integral do formulário de inscrição completo, para o Bolsa Atleta. (Anexo I).
- b) A entrega total dos documentos: Bolsa Atleta capítulo 3, item 3.1, incisos I a XI;
- c) Após a entrega do processo para "Análise", o atleta, não poderá alterar a Proposta encaminhada, bem como a relação de documentos;
- d) Somente serão analisadas as propostas que:
- (1) forem protocoladas pelo Processo Eletrônico Municipal.
- (2) enquadrarem-se na condição do Bolsa Atleta, específico de um objeto conforme item 1.1, incisos I a IV e nome do (a) atleta;
- (3) forem entregues dentro do prazo estabelecido no item 6.1, tabela 1;
- 5.3. O prazo de inscrição para o Bolsa Atleta de que trata este edital inicia no dia 15 de agosto de 2024 19 de agosto de 2024 e permanecerá aberto até dia 15 de setembro de 2024. 19 de agosto de 2024.
- 5.4. Os interessados deverão preencher e protocolar o Formulário de Requerimento no protocolo online do Município Processo Eletrônico Municipal (https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9),), tendo como assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO BOLSA ATLETA, devidamente assinado e datado pelo representante legal.
- 5.5. A entrega da documentação estabelecida implica manifestação de interesse no benefício, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 5.6. Não será aceito nenhum documento através de fax, e-mail ou qualquer outra mídia.



6- DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas serão avaliadas em duas etapas, sendo a 1ª etapa reservada à habilitação do candidato, através da análise dos documentos apresentados, sendo realizada pela Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer SMEL.
- 6.2. Caso o candidato seja aprovado na primeira etapa, os projetos seguirão para a 2° etapa, que consiste na aprovação de Mérito e seguirá para a avaliação da Comissão Especial de Incentivo a Atletas.
- 6.3. Serão consideradas prioritárias para aprovação, as propostas que dentre aquelas consideradas meritórias, tenham maior quantidade de comprovação de conquistas específicas.
- 6.4. Fica limitado para cada atleta, a apresentação de 1 (um) único envelope para esta chamada pública, conforme item 2.3.

7- COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Para o presente processo seletivo, comporá a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento será composta com paridade de 7 (sete) representantes indicados por decreto.
- 7.2. O membro da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento que tenha parentesco, até o terceiro grau com o atleta e/ou o seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

- 8.1. Após análise da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO e caso deferido o pedido, o candidato ou o seu representante legal terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer SMEL, mediante requerimento justificado da parte interessada.
- 8.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer SMEL.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO SOCIAL

9.1. A Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à execução do plano de treino e competições do atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de



reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

- 9.2. O (a) atleta beneficiado (a) franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Guaratuba-PR e, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente à execução da ação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 9.3. Será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação dos (as) atletas beneficiados (as) com recursos financeiros, informando no mínimo, o nome completo, a modalidade esportiva, a categoria do beneficiado.
- 9.4. O (a) atleta que tiver extinguido por qualquer motivo o benefício financeiro ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 10.1. O (a) beneficiário (a) dos recursos da Lei 1.791, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas de uma parcela, antes de acumular o recebimento da terceira e o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de contas parcial. Relatório da execução físico-financeiro do Plano de Treino e Competições;
- I. Comprovantes originais de despesas relativas à aquisição de bens ou materiais relativos ao plano de treino e competições;
- 10.2. A prestação de contas final será instruída com os documentos pertinentes, e protocolada online (https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9) no mês subsequente ao término do benefício devendo conter somente: Relatório da execução físico-financeiro do Plano de Treino e Competições;
- I. Relatório final do cumprimento das atividades e resultados com local, data, reportagens e fotos;
- II. Comprovantes originais de despesas referentes à aquisição de bens ou materiais relativos ao plano de Treino e Competições;
- 10.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio de ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.



- 10.4. Superado o prazo previsto no item 10.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.
- 10.5. Sem prejuízo do item 10.4, o (a) atleta que tiver extinguido o benefício ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
- 10.6. A Controladoria do Município de Guaratuba, juntamente com a Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer e do Departamento de Contabilidade, editara, quando julgar necessário, Instruções Normativas e Manuais objetivando padronizar procedimentos relacionados a Prestação de Contas.

11 – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

- 11.1. O Benefício extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de acordo com o exercício vigente, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.
- 11.2. Também constituem motivo para a extinção do Benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- I. O (a) Atleta que deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- II. O (a) Atleta que deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;
- III. O (a) Atleta que for condenado (a), por meio de decisão irrecorrível, por uso de "doping";
- **IV.** For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;
- **V.** Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- **VI.** A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do benefício.
- 11.3. Poderá ser punido pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, por mau comportamento social, estudantil ou esportivo, por falta em competições ou provas, bem como, qualquer tipo de ato de vandalismo e comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO ESPORTIVO.



12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O (a) atleta ou representante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do (a) candidato (a) e, caso tenha sido selecionado (a), a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.2. É facultada a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do (a) atleta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 12.4. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.
- 12.5. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 12.6. Os casos não previstos neste edital serão deliberados pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.
- 12.7. A participação do candidato neste credenciamento implica aceitação de todos os termos deste edital e, respectivos anexos.
- 12.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 12.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.
- 12.10. A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.
- 12.11. No caso de desfazimento do credenciamento fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.12. A simples participação no presente credenciamento não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao atleta.
- 12.13. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES APÓS O PRAZO ESTIPULADO.



12.14. Dúvidas e omissões deverão ser sanadas de acordo com a Lei nº 1.791.

FORMIJI ÁRIO- LEI Nº 1 791- PROGRAMA ROLSA ATLETA

CATEGORIA Internacional () DOCUMENTOS APRESENTADOS Vínculo de moradia:		Nacional ()	Modalida	estad	D/NASC: ual	Talento Esportivo
CATEGORIA Internacional () DOCUMENTOS APRESENTADOS Vínculo de moradia:	I			Estad		Talento Esportivo
DOCUMENTOS APRESENTADOS Vínculo de moradia:				Estad	ual	Talento Esportivo
Vínculo de moradia:		()				-
Vínculo de moradia:		\ /		()		()
			OBSERV <i>A</i>	\ÇÕES		
Cadastro na SMEL	Sim ()				Não ()	
	Sim ()				Não ()	
Vínculo a alguma	Sim ()				Não ()	
Entidade esportiva						
Competição no ano	Sim ()				Não ()	
anterior						
	Sim ()				Não ()	
Projeto e calendário	Sim ()				Não ()	
anual						
-Talento esportivo-	Sim ()				Não ()	
Tem no mínimo 8 anos						
	Sim ()				Não ()	
Tem 14 anos no mínimo						
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Sim ()				Não ()	
menor de idade						
-	Sim ()				Não ()	
cula e boletim						
	Sim ()				Não ()	
_	Sim ()				Não ()	
Antecedentes Criminais						
Salário ou bolsa de	Sim ()				Não ()	
outra entidade						
	Sim()				Não ()	
		Rejeição:	()			
Parecer da Comissão Especia						
de Incentivo a Atletas (categor	-					
valor fixado, entre outras justifica	itivas)					
Se aprovado, valor do incentivo:						

Marisa Thiesen Schwinden

Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer

Valdir Nunes Filho
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer



Secretaria Municipal do Bem Estar Social	Secretaria Municipal da Educação				
Câmara de Vereadores de Guaratuba	Associação ou Clube Desportivo)			
Associação ou Clube Desportivo	Guaratuba. de	de 2024			

Documento: 9900000053358



Processo: 18344/2024 Data: 22/03/2024 10:31:52

Requerente: SECRETARIA ESPORTES Contato: SECRETARIA ESPORTES Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Descrição: SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CHAMAMENTO PUBLICO

Assinatura avançada realizada por: ALEXANDRE POLATI em 13/08/2024 11:07:55.





Documento assinado nos termos do Lei nº 1.982/2023, Art. 39. Inc. II (assinatura eletrônica baseada em login e senha no sistema)

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/9 com

o código 46a5189a-33c9-4607-8ce7-cf9420044ea8